



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Autografo de Lei Nº 086/2006

P. M. M. N.	10808
13 / 09 / 06	
PROTOCOLADA	

Dispõe sobre a criação do “Título de Funcionário Público Padrão Municipal”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Título de Funcionário Padrão Municipal, por reconhecimento dos serviços públicos prestados a municipalidade.

**Art. 2º** - O Poder Executivo fica autorizado, via decreto, à proporcionar anualmente à 01 (um) servidor de cada Secretaria, o Título de Funcionário Padrão Municipal, por reconhecimento de serviços prestados ao Município.

**Art. 3º** - As Secretarias Municipais e a Procuradoria Geral usarão como critério de seleção os servidores que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – qualidade no atendimento aos munícipes;
- IV – capacitação profissional;
- V – na dedicação ao serviço público.

**Art. 4º** - Ficará sob a responsabilidade dos Secretários Municipais e Procurador Geral, selecionar o servidor de sua pasta.

**Art. 5º** - Cada Secretaria encaminhará o nome de 01 (um) Servidor do Gabinete do Prefeito, até o final do mês de setembro, para que sejam providenciadas as homenagens aos servidores escolhidos.

**Parágrafo Único** – O gabinete do Prefeito determinará dia, hora e local da solenidade no calendário do mês de outubro de cada ano.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da C.M. M, 12 de setembro de 2006.

Agisse Melchiadés de Souza Filho  
Presidente da C.M.M.